CONTRATO Nº 292/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.036357/2024-22
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA, PARA ESTRUTURAR SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SUBMETER O CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELLAR AO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO ONA E REALIZAR O DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE 10 (DEZ) HOSPITAIS, 4 (QUATRO) MATERNIDADES, 3 (TRÊS) UPAS, 01 (UM) CENTRAL DO SAMU E O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA).

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** , pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Sala 312, Torre D, Vila Hamburguesa, CEP: 05.319-000, São Paulo - SP, Inscrição Estadual: 142.945.529.117, inscrita no CNPJ sob nº 17.252.491/0001-60, e-mail: vivian@ibes.med.br, telefone: (11) 3675-5180, representada por **VIVIAN GIUDICE**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e credenciada pela ONA para estruturar Sistema de Gestão de Qualidade na Fundação Municipal de Saúde, submeter o Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar ao processo de Acreditação ONA e realizar o diagnóstico situacional de 10 (dez) hospitais, 4 (quatro) maternidades, 3 (três) UPAs, 01 (um) Central do SAMU e o Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo (CISLA), nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada e credenciada pela ONA para estruturar Sistema de Gestão de Qualidade na Fundação Municipal de Saúde, submeter o Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar ao processo de Acreditação ONA e realizar o diagnóstico situacional de 10 hospitais, 4 maternidades, 3 UPAs, 1 Central SAMU e o Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo (CISLA), com vistas à	SERVIÇOS	01	R$288.595,88	R$ 288.595,88

	classificação de desempenho dessas unidades e qualificação da rede.				
VALOR TOTAL DO ITEM ---------- -					R$ 288.595,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 288.595,88 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Especificações do Serviço:

3.1. Após assinatura de contrato a empresa contratada deverá se reunir com equipe da FMS, de forma presencial ou remota, para apresentação detalhada de todas as etapas dos serviços a serem prestados (previamente definidos no Detalhamento do Projeto FMS anexo ao processo SEI 00045.036357/2024-22).

3.2. Indicação dos gestores e técnicos de cada unidade de saúde da FMS que acompanharão as visitas dos avaliadores;

3.3. Cadastro das unidades de saúde da FMS a serem visitadas pelos avaliadores para posterior validação e qualificação;

3.4. Apresentação de cronograma das visitas pelos avaliadores, com definição de datas e horários para cada unidade de saúde;

3.5. Após cada visita realizada a contratada emitirá um Relatório apontando as conformidades e inconformidades, bem como sugestões de melhorias (se for o caso);

3.6. Para a implantação de Sistema de Gestão da Qualidade serão realizados encontros semanais entre a empresa contratada e os gestores e técnicos da FMS;

3.7. Para o processo de Acreditação ONA do Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar, inicialmente será realizada uma visita para diagnóstico organizacional.

3.8. Após cumprimento das etapas do diagnóstico organizacional, os avaliadores deverão gerar um relatório detalhado apontando as conformidades e inconformidades, bem como sugestões de melhorias (se for o caso);

3.9. Após geração de relatório a contratada dará início ao processo de preparação para a certificação e o acompanhamento educacional;

3.10. A disponibilização de salas e equipamentos para a realização de reuniões, workshops, treinamentos e demais encontros será de responsabilidade da FMS;

3.11. O cronograma com detalhamento das atividades a serem executadas deverá ser apresentado pela empresa antes da contratação;

3.12. Local e horário da prestação dos serviços:

3.12.1. **Os locais e horários cujos serviços serão executados serão definidos posteriormente com a empresa e equipe técnica da FMS;**

3.12.2. **A execução contratual observará as rotinas apresentadas posteriormente pela empresa, aprovadas pela equipe técnica da FMS.**

3.13. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, consoante art. 74, §4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à CONTRATANTE:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

4.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de

IS VG AC

regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
4.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início das visitas, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que acompanharão as visitas dos avaliadores;
4.1.6. Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
4.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
4.1.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
4.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
4.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
4.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
4.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA:
5.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos processos e etapas de certificação e acreditação aos gestores/servidores, do conteúdo programático/metodologia e dos avaliadores indicados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a execução dos serviços;
5.1.2. Disponibilizar os relatórios gerados durante às visitas e processos de certificação e acreditação dentro dos prazos pré-definidos em meio físico e/ou digital;
5.1.3. Disponibilizar os acessos necessários aos gestores/servidores às plataformas inerentes aos processos e etapas da certificação e acreditação;
5.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes das etapas do processo, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na programação pré-definida;
5.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
5.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
5.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
5.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à celebração do contrato e execução dos serviços contratados;
5.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
5.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
5.1.11. O pagamento dos serviços prestados quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da execução do objeto, etc.
5.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
5.1.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

IS VG AC

(art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
5.1.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
5.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
5.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual;
5.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
5.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
5.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
5.1.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
5.1.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato;
5.1.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
5.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Liquidação
7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis

IS VG AC

para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.1.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

7.2. Pagamento
7.2.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
7.2.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
7.2.2.1 Cópia legível do empenho;
7.2.2.2.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
7.2.2.3.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
7.2.2.4.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
7.2.2.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.2.6.Cópias do Contrato.
7.2.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob

IS KG AC

orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

7.2.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

7.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

7.2.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assimapurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam

ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
8.7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.17.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Considerando que o serviço será prestado em prazo determinado, o preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável, no prazo de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Garantia da Contratação
10.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade do contrato.

IS VG AC

10.2. Garantia do Serviço
10.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4. Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IS RG AC

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
12.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
12.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses (considerando todas as etapas de visitas para certificação e acreditação e o período do acompanhamento educacional) contado a partir da data de sua

IS VG AC

assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021.
13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam os mesmos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
13.3. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
14.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
2."prática obstrutiva":
a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;
b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
14.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

IS VG AC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.10. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

Ação: 2.435- Administração da FMS - Serviços de saúde

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos:1659119 Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. Todos os dados e informações fornecidos à Contratada, concernentes aos negócios, operações comerciais e técnicas empregadas pela Contratante e qualquer outra empresa de seu grupo econômico, deverão permanecer estritamente confidenciais, sendo terminantemente vedada qualquer forma de

IS VG AC

reprodução e utilização dos mesmos para qualquer finalidade não relacionada a este Contrato. Da mesma forma, referidos dados e informações não poderão ser divulgados de qualquer maneira, para quaisquer terceiros, sem a prévia, expressa e específica autorização da Contratante.

19.2. Excluem-se das obrigações de sigilo e confidencialidade avençadas nesta cláusula os dados e informações que sejam comprovadamente considerados de domínio público, desde que este domínio não seja oriundo da divulgação não autorizada pela Contratante.

19.3. Ao final do presente Contrato, a Contratada deverá devolver à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, todos e quaisquer documentos, materiais e informações, em via original ou cópia, que, porventura, estiverem em seu poder.

19.4. As obrigações contidas neste capítulo permanecerão eficazes e vigentes pelo prazo de 2 (dois) anos após o término do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As. Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("LGPD"). A Contratada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, se compromete, a:

a) Tratar os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Contrato;

b) Tratar apenas os Dados Pessoais realmente necessários para a execução do Contrato, exceto nos casos em que o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeite a Contratada;

c) Cooperar com a Contratante no devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações da Agência Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

d) Sempre que solicitado por escrito pela Contratante, inclusive com a resilição ou término do Contrato, *(i)* interromper o tratamento dos Dados Pessoais, e/ou *(ii)* eliminar completamente os Dados Pessoais elencados pela Contratante, bem como todas as cópias porventura existentes, exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, devendo fornecer declaração confirmando essas providências.

20.2. Será legítima a utilização e manipulação dos Dados Pessoais pela Contratada, advinda da obrigação ora contraída e legitimo interesse aqui contidos sempre que sejam necessárias para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as Partes.

20.3. As mesmas disposições das letras "a" a "d", do item 20.1. supra são aplicáveis à Contratante quando Operadora de Dados Pessoais dos sócios da Contratada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Contratada declara e garante que:

a) Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

c) Compromete-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

21.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de qualquer termo ou condição deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

21.3. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo as partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos advogados, estagiários, associados, empregados, administradores ou

IS KG AC

gerentes, prestadores de serviços, prepostos ou contratados, sob qualquer denominação.
21.4. Se qualquer cláusula deste Contrato vier a ser considerada total ou parcialmente inválida ou ineficaz, as demais disposições continuarão plenamente válidas e eficazes.
21.5. As Partes reconhecem que este documento pode ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas e produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO
23.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

12 de dezembro de 2024

Teresina, PI, _____ de _____ de 2024.

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

VIVIAN GIUDICE
REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - IBES
CONTRATADA

Alexia Regina Mandolesi Costa

TESTEMUNHAS:

Maria Do Socorro Rego De Amorim CPF: **490.443.893-00**

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2024; PROCESSO Nº 00045.036357/2024-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 17.2.252.491/0001-60; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PELA ONA PARA ESTRUTURAR SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SUBMETER O CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELLAR AO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO ONA E REALIZAR O DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE 10 (DEZ) HOSPITAIS, 4 (QUATRO) MATERNIDADES, 3 (TRÊS) UPAS, 01 (UM) CENTRAL DO SAMU E O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA). VALOR TOTAL: R$288.595,88 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 Art. 74, III, "F"; DATA DE ASSINATURA____/____/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: VIVIAN GIUDICE.

12 de dezembro de 2024

Página de assinaturas

Vivian Giudice
286.245.318-88
Signatário

Alexia Costa
278.879.158-56
Signatário

Maria Amorim
490.443.893-00
Signatário

Arlete Lima
IBES INSTITUTO
Signatário

Italo Sales
005.988.113-54
Signatário

HISTÓRICO

14 nov 2024 15:52:05 — **Victor Mazzoni Saturnino** criou este documento. (Empresa: IBES INSTITUTO, CNPJ: 17.252.491/0001-60, Email: administrativo@ibes.med.br, CPF: 421.545.958-39)

10 dez 2024 10:45:33 — **Italo Costa Sales** *(Email: presidencia.fms@pmt.pi.gov.br, CPF: 005.988.113-54)* visualizou este documento por meio do IP 200.222.83.178 localizado em Teresina - Piauí - Brazil

12 dez 2024 10:54:09 — **Italo Costa Sales** *(Email: presidencia.fms@pmt.pi.gov.br, CPF: 005.988.113-54)* assinou este documento por meio do IP 179.240.25.74 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil

17 nov 2024 20:06:00 — **Maria Do Socorro Rego De Amorim** *(Email: helprego2020@gmail.com, CPF: 490.443.893-00)* visualizou este documento por meio do IP 179.154.169.127 localizado em Teresina - Piauí - Brazil

17 nov 2024 20:08:20		**Maria Do Socorro Rego De Amorim** *(Email: helprego2020@gmail.com, CPF: 490.443.893-00)* assinou este documento por meio do IP 179.154.169.127 localizado em Teresina - Piauí - Brazil
14 nov 2024 15:58:59		**Vivian Giudice** *(Email: vivian@ibes.med.br, CPF: 286.245.318-88)* visualizou este documento por meio do IP 179.209.212.101 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
14 nov 2024 15:59:12		**Vivian Giudice** *(Email: vivian@ibes.med.br, CPF: 286.245.318-88)* assinou este documento por meio do IP 179.209.212.101 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
17 nov 2024 01:24:13		**Alexia Regina Mandolesi Costa** *(Email: alexia@ibes.med.br, CPF: 278.879.158-56)* visualizou este documento por meio do IP 159.196.168.109 localizado em Sydney - New South Wales - Australia
17 nov 2024 01:25:40		**Alexia Regina Mandolesi Costa** *(Email: alexia@ibes.med.br, CPF: 278.879.158-56)* assinou este documento por meio do IP 159.196.168.109 localizado em Sydney - New South Wales - Australia
19 nov 2024 17:44:54		**Arlete Fuente Lima** *(Empresa: IBES INSTITUTO, Email: gerencia@ibes.med.br, CPF: 205.368.438-05)* visualizou este documento por meio do IP 189.62.44.163 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
19 nov 2024 17:45:01		**Arlete Fuente Lima** *(Empresa: IBES INSTITUTO, Email: gerencia@ibes.med.br, CPF: 205.368.438-05)* assinou este documento por meio do IP 189.62.44.163 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

número de referência. 5.3. A pactuação de aditivo de prorrogação não tem o condão de afastar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico do contrato, em qualquer de suas espécies, desde que feito em observância à legislação de regência. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Teresina-PI, 13 de dezembro de 2024. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da ETURB (Contratante). LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, CBAA ASFALTOS LTDA (Contratada).

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450391000262024

CONTRATO Nº 292/2024. PROCESSO Nº 00045.036357/2024-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 17.2.252.491/0001-60; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PELA ONA PARA ESTRUTURAR SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SUBMETER O CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELLAR AO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO ONA E REALIZAR O DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE 10 (DEZ) HOSPITAIS, 4 (QUATRO) MATERNIDADES, 3 (TRÊS) UPAS, 01 (UM) CENTRAL DO SAMU E O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA). VALOR TOTAL: R$288.595,88 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 Art. 74, III, "F"; DATA DE ASSINATURA 12/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: VIVIAN GIUDICE.

ID: 000450391000272024

CONTRATO Nº 324/2024. PROCESSO Nº 00045.070748/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: P H P DE FREITAS RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.261.300/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT. VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RODRIGUES.

ID: 000450391000282024

CONTRATO Nº 325/2024. PROCESSO Nº 00045.070748/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.990.743/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT. VALOR TOTAL: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: GIOVANI FIRMINO DE GOES.

ID: 000450391000292024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.050846/2024-20. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: FC BRANCO EIRELI – VENTURA DISTRIBUIDORA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.098.317/0001-02. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ $ 95.098,52 (NOVENTA E CINCO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO/ENTREGAS DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS, PARA A REDE HOSPITALAR, À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, CONFORME OS ATESTOS NAS NOTAS DE ENTREGA (SEI 10657525). DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: FABRÍCIO CASTELO BRANCO.

ID: 000450391000302024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.038350/2023-49. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL. Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.038350/2023-49, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 035/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. Registro de Preços para aquisição de Insumos para Nutrição Enteral em usuários internados no HUT. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. 3.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 3.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 3.4. Compete ao órgão gerenciador: 3.4.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 3.4.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 3.4.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 3.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 3.4.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem contratados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA PRINCIPAL - ITEM 01/ E-GOVERNE 30588/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína ≥ 20% com mínimo de 70% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten, sem fibras. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 13.500/ CATMAT 404812; ITEM 02/ E- GOVERNE 30588/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína ≥ 20%, 100 % proteína de origem animal, isenta de sacarose e glúten/ UNID Litro/ QUANTIDADE 13.500/ CATMAT 404436; ITEM 03/ E- GOVERNE 33273/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.3 kcal/ml; proteína ≥ 29% com no mínimo de 80% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 4.500/ CATMAT 404994; ITEM 05/ E- GOVERNE 34675/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml, carboidratos ≤ 38%, proteínas ≥ 20%, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 1.350/ CATMAT 404994; ITEM 06; E- GOVERNE 42129; DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml, carboidratos ≤ 38%, proteínas ≥ 18%, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose/ UNID Litro/ QUANTIDADE 1.350/ CATMAT 473701; ITEM 07/ E- GOVERNE 34667/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densi-